

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/043

Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2021.

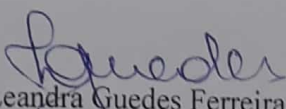
A Sua Excelência o Senhor  
**Renato Silva Moura**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Altera o inciso XI, e §2º do Art. 2º, e altera o Parágrafo único do Art. 5º, da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2021

Ituiutaba, 24 de Fevereiro de 2.021.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 164, de 10 de Dezembro de 2020, para incluir a área da assistência social no rol dos serviços essenciais.

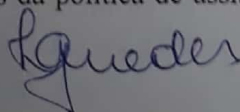
No Brasil, a assistência social está prevista no artigo 194 da Constituição Federal, dentro do denominado tripé de garantias da seguridade social, a qual é conceituada na referida norma constitucional como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à Previdência e à Assistência Social.

Portanto, no rol dos serviços essenciais, não há como dissociar a assistência social da saúde, tendo vista que ambos são complementares visando implementar o princípio da dignidade humana, prevista no artigo 1º da Constituição, e assim considerado o próprio fundamento da Constituição.

Não bastasse isso, o inciso III, do artigo 3º, da nossa Magna Carta ainda traz como fundamento da República Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto, é que se encontra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, quando inseriu um novo modelo de Gestão Assistencial. O SUAS, define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social com a finalidade única de implementar garantias que visam atingir os objetivos e fundamentos esculpados nos preceitos constitucionais acima referidos, com a normatização dos padrões nos serviços, trazendo qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas, como o CRAS, CREAS, Bolsa Família, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Assim, os Recursos Humanos dentro da área de assistência social, são essenciais a fim de garantir a oferta de serviços de proteção Básica e Especial, organizar e coordenar a rede de serviços locais da política de assistência social, atuando com famílias e



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

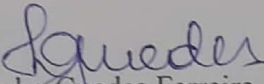
indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário para combater a pobreza, a marginalização, a desigualdade social e assim propiciar o mínimo da dignidade da pessoa humana.

Portanto, é dever do Poder Público com o fornecimento de serviços essenciais da Assistência Social, propiciar e fortalecer atividades socioeducativas que contribuam para o crescimento pessoal e social de famílias, crianças e adolescentes, idosos e deficientes, prevenindo a marginalização e promovendo a inclusão social.

Com essas razões de encaminhamento, tem-se que o Projeto se revela plenamente justificado.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita Municipal-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera o inciso XI, e §2º do Art. 2º, e altera o Parágrafo único do Art. 5º, da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

CM/03/2021

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XI e o parágrafo 2º do Art.2º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

...

*XI- Admissão de profissionais para cumprimento de convênio e/ou para atender programas, ajustes/acordos de colaboração, celebrados com Governo Federal ou outros entes da Federação ou entidades particulares;*

...

*§ 2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da assistência social, saúde e educação.*

**Art. 2º** Fica alterado o paragrafo único do Art.5º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

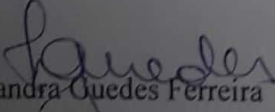
**Art. 5º...**

...

**Paragrafo único.** *Excepcionalmente no caso de servidores da área da saúde, com profissão regulamentada, de servidores do magistério e da assistência social, será permitida nova contratação de profissionais que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em novo processo seletivo.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de fevereiro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -